

Ajustado

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 298/2014

Assunto Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Conceder Subvenção Social ao Centro Pró-Estudantil
de Grupos - CEPEG - e de Outras Providências.

Projeto de Lei Nº 024/2014

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

[Handwritten signature]
Comissão de Finanças e Orçamento
16/4/2014
Presidente

[Handwritten signature]
Comissão de Justiça e Redação
16/4/2014
Presidente
APROVADO
16/4/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Ofício nº 43 /2014

Data: 11 de abril de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

PUBLICADO

No Jornal Folha de São João
Em 26/4/2014
[Handwritten signature]

Responsável

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO PRÓ-ESTUDANTIL DE GRUSSAÍ – CEPEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 088 Fils. Ver. *[Handwritten signature]*
Livro 02 Data 16/4/2014 JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

Func. Encarregado
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

**AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

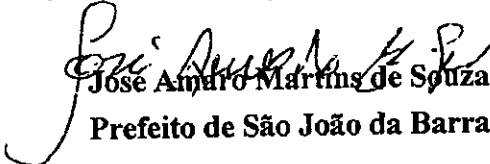
Colenda Câmara,

Encaminho à Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO PRÓ-ESTUDANTIL DE GRUSSAÍ – CEPEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Justifica-se a aprovação do mencionado Projeto de Lei, diante do grande interesse público das atividades desenvolvidas pelo CEPEG, sendo que a mencionada subvenção visa possibilitar o desenvolvimento dos programas "CEPEG INCENTIVANDO A CULTURA", "CEPEG DE PORTAS ABERTAS", "MUSICA PARA TODOS", promovendo atividades ligadas ao trabalho social, educacional, cultural e artístico, baseado na música e na dança, favorecendo a formação de uma geração mais saudável e equilibrada.

Diante do exposto, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este Projeto de Lei de grande interesse público, renovando à Vossa Excelência, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 11 de abril de 2014.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 24/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO PRÓ-ESTUDANTIL DE GRUSSAÍ – CEPEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao CENTRO PRÓ-ESTUDANTIL DE GRUSSAÍ - CEPEG, inscrito no CNPJ sob o número 08.928.198/0001-80, no valor total anual de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), a serem repassados durante os meses de abril a dezembro de 2014, na forma do convênio a ser celebrado.

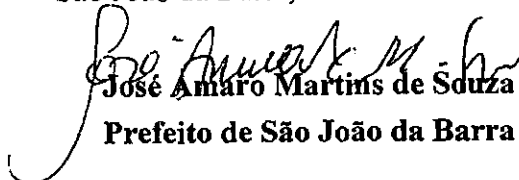
Art. 2º - Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei serão liberados pelo Poder Executivo Municipal mediante convênio a ser celebrado com o CENTRO PRÓ-ESTUDANTIL DE GRUSSAÍ - CEPEG, convênio este que terá como objeto a cooperação entre os convenentes, visando o desenvolvimento dos programas “CEPEG INCENTIVANDO A CULTURA”, “CEPEG DE PORTAS ABERTAS”, “MUSICA PARA TODOS”, promovendo atividades ligadas ao trabalho social, educacional, cultural e artístico, baseado na música e na dança, favorecendo a formação de uma geração mais saudável e equilibrada.

Art. 3º - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento correspondente aos exercícios da despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 11 de abril de 2014.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

APROVADO
16/4/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

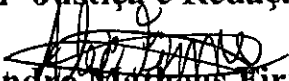
PROJETO DE LEI Nº 024/2014


A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 024/2014, Que Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção Social ao Centro Pro Estudantil de Grussai – CEPEG - e dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**


Sala das Comissões, 16 de abril de 2014

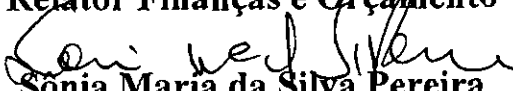
Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sonia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento